



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX — 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.306

Belém - Sexta-feira, 18 de julho de 1980

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

CONTRATO Nº BL-120/80
FL. 01 ANEXO - DATA 28.03.80

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, sociedade com sede na Praça D. Pedro II, nº 130, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o nº ..., firmado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ENG-KOBAY - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua do Milho, nº 82 - Rio-RJ., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.972.023/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos de tratamento químico, análise e assistência técnica de água, na(s) unidade(s) de Refrigeração, localizada(s) nas instalações da **CONTRATANTE**, com as especificações constantes do Anexo 1, (Cronograma de tratamento), o qual passa a fazer parte integrante do presente, devidamente assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO: O presente contrato terá o prazo de nove meses consecutivos de duração, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser esse prazo renovado, mediante prévio entendimento entre as partes **CONTRATANTES**, sempre com anuência prévia de 60 (sessenta) dias do seu término, mediante correspondência expedida pela parte

interessada à outra parte, a qual, por sua vez, também manifestará sua concordância ou não, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo manifestação da **CONTRATANTE** no prazo referido, o presente contrato será prorrogado por igual período inicial, reajustado o valor do preço do contrato, nos índices das **ORTNS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinado o presente contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até trinta dias, para começar a execução dos serviços contratados e objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO E PAGAMENTO: O presente contrato terá o preço certo de Cr\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros), a ser pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, da seguinte forma: Uma parcela inicial de Cr\$ 30.000,00 e mais oito parcelas iguais e mensais de Cr\$ 10.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes **CONTRATANTES**, convencionam, de comum acordo, que os pagamentos estipulados serão efetuados diretamente à **CONTRATADA** ou na rede bancária a seu favor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que se a forma de pagamento for em parcelas mensais, o não pagamento ou o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas ensejará a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, ficando a parte inadimplente sujeita à multa contratual equivalente a 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES: A **CONTRATADA** obriga-se.

a — a iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de até ... dias, após a assinatura do presente;

b — a executar, com fiel observância técnica, os serviços contratados;

c — a fornecer todo material químico, técnico e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, especificados no Cronograma anexo;

d — a manter empregados e técnicos qualificados na execução dos serviços contratados;

e — por todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes do presente contrato;

f — efetuar o treinamento do pessoal operacional em cada unidade, de modo a orientar o tratamento a ser implantado, possibilitando, assim a melhor execução do mesmo.

NESTA EDIÇÃO

CONTRATO
Da Assembléia Legislativa

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE, que exercerá fiscalização contínua na execução do presente contrato, obriga-se a:

- a — a cumprir os termos do presente contrato;
- b — a efetuar os pagamentos na forma contratada;
- c — a facilitar e permitir a entrada de empregados ou técnicos da CONTRATADA em suas instalações, os quais se sujeitarão às normas internas da CONTRATANTE;
- d — cumprir e fazer cumprir todas as exigências técnicas que vierem a ser apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA — RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo
- por inadimplência
- pela ocorrência de insolvência de qualquer das partes contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA MULTA: Além da multa estabelecida no § 2º, da cláusula terceira, a infração de qualquer cláusula ou obrigação do presente contrato, importará, independentemente de sua rescisão, em multa equivalente, também, a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO: O foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da comarca do Rio de Janeiro — capital, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e avençados, firmam o presente contrato, em 02 vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1980.

a) ILEGÍVEL
CONTRATANTE
a) ILEGÍVEL

ENG-KOBAY, ENG. PLANJ. MANUT. E EMP. Ltda.
Testemunhas:
ass.) ILEGÍVEIS.

ROTEIRO E ESPECIFICAÇÃO DE TRATAMENTO

ANEXO 2

As presentes especificações, têm por objetivo estatuir as condições que presidirão o fornecimento, transporte e entrega em perfeitas condições, dos produtos químicos para o tratamento da água, assim como a prestação de assistência técnica e administrativa que possibilite o perfeito desenvolvimento pre-estabelecido.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA: Para a perfeita e harmoniosa execução do tratamento da água, assim como de todos os serviços referidos, explícita ou implicitamente, a firma CONTRATADA se obriga, sob sua responsabilidade, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente ao tratamento ora especificado, como se segue:

CRONOGRAMA DE TRATAMENTO: A firma CONTRATADA deverá elaborar e cumprir um cronograma físico para o tratamento, que deverá ter bem definidos os períodos de coletas de amostras; remessa de laudos de análise; inspeção, por técnico de nível superior, às unidades tratadas; período de treinamento do pessoal de operação da CONTRATANTE, e demais dados que a CONTRATADA julgue necessários para o desenvolvimento do tratamento.

TREINAMENTO

quando for conveniente à CONTRATANTE, efetuar o treinamento do pessoal em operação em cada unidade, de modo a orientá-los sobre o tratamento a ser implantado, possibilitando-lhes efetuar as análises e inspeções das águas tratadas.

LABORATÓRIO PARA ANÁLISE: Quando vigorar o item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer (TEKNIC-TEST) e materiais técnicos, de modo a possibilitar a análise básica e inspeção das águas, possibilitando ao pessoal técnico operacional da CONTRATANTE, avaliar e acompanhar os efeitos positivos desse tratamento, corrigindo, periodicamente, as concentrações em cada caso.

FICHAS DE ACOMPANHAMENTOS: A firma CONTRATADA deverá suprir cada unidade, onde seja implantado o tra-

tamento, com fichas-laudo para acompanhamento periódico dos resultados obtidos.

COLETAS DE AMOSTRAS: Será de responsabilidade da firma CONTRATADA, a análise periódica das amostras enviadas mensalmente pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA emitirá os laudos de análise e observações de cada amostra recebida a ser encaminhada à sede da CONTRATANTE.

RECIPIENTES PARA COLETA DE AMOSTRAS: A firma CONTRATADA fornecerá, em quantidade suficiente para todo o período de tratamento, os recipientes para coleta e remessa de amostras, que serão analisadas nos laboratórios da CONTRATADA, cujos resultados serão encaminhados à sede da CONTRATANTE para controle pela Divisão de Manutenção.

GARANTIA E RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA se compromete, dentro deste contrato, à utilização dos sistemas químicos propostos e necessários ao objetivo deste, dentro dos mais rigorosos padrões de controle de qualidade, e compostos de matéria prima de procedência idônea, a fim de assegurar ao tratamento químico os resultados pretendidos.

ANÁLISE PRÉVIA: Nas análises previamente executadas pela CONTRATADA serão verificadas, além das condições químicas e volumes totais das águas de circulação e de reposição, a situação de conservação e características mecânicas de cada equipamento onde o tratamento será introduzido, assim como as perdas prováveis de água tratada e ciclos de concentrações respectivos para cada tipo de sistemas, apresentando à CONTRATANTE relatório de verificações junto ao cronograma.

PRÉ-LIMPEZA: Constará no Cronograma, para cada unidade, a limpeza inicial dos sistemas mecânicos.

PRODUTOS: Junto ao cronograma, serão apresentadas para cada produto empregado as seguintes características:

Descrição do produto, acompanhado de catálogo ou folheto técnico explicativo.

Processo de ação do produto no tratamento corretivo e preventivo.

Contra indicações de qualquer ordem, que possam limitar o uso do produto a determinadas situações.

Efeitos danosos aos seres humanos.

Concentrações: Deverão ser indicadas para cada produto, as faixas de concentrações a serem mantidas em cada sistema após adição dos mesmos, quer na primeira adição, quer nas adições de correção.

Os produtos serão preferencialmente solúveis em água. Previsão de consumos de cada produto discriminados, os consumos iniciais, diários e mensais, assim como a previsão de consumo total para todo o período de tratamento.

(G. Reg. Nº 1955 — Dia 18.07.80)

REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 1980 - 2ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 301/80.

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Santos—SP.

Dep.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belém—PA.

Desp.: Ao cálculo, após digam os interessados.

PETIÇÃO DE: Delcy de Oliveira Moura, por sua Advogada: Dra. Ivaneide dos S. Trindade, requerendo seja marcada o mais breve possível, a audiência na Ação de Rito Sumaríssimo, que move contra Ruth Chanovski.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 262/80.

DESPEJO

Aut.: Cândido Antonio Barbosa Bordalo.

Adva.: Vera Calandrini.

Réu: Fernando Jorge de Jesus Brito.

Desp.: A Conta.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Nivaldo G. de Souza, requerendo a suspensão da Instância por 90 dias, na Execução que move contra Wagner Ney Sales e s/mulher.

Desp.: N. A. Sim.

PETIÇÃO DE: Ima — Indústria de Móveis da Amazônia Ltda. e outro, por sua Advogada: Dra. Ana Leão Lobato, requerendo juntada de procuração na Ação de Execução que lhes move Ozéas Jacob Modesto.

Desp.: J. aos autos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Emília da Silva Bezerra, por seu Advogado: Dr. Donato Cardoso de Souza, interpondo apelação para o Egrégio T. J. E., na Ação de Reparação de Dano que lhe move Aurino Figueiredo.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 548/79—A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Nascimento & Cia. Ltda.

Adv. Pedro M. Palha.

Agr.: Henkol do Brasil - Ind. Químicas Ltda.

Adv.: Américo Lins da S. Leal.

Desp.: Diga o agravado.

3ª VARA

Proc.: Nº 339/79—A.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb.: Hilda de Lima Tavares.

Adv.: Benedito de M. Alvarenga.

Emb.: Manoel José Maia da Costa.

Adv.: Djalma Chaves.

Desp.: Ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Sahid Xerfan, por seu Advogado: Dr. Carlos H. Chaves, reiterando pedido de fixação de honorários e pagamentos das despesas processuais na Ação de Execução que move contra Salma Houry Brazão e Silva.

N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Leopoldina da Costa Bezerra, assistida de seu marido, por sua Advogada: Dra. Rita de Cássia O. Pereira, renunciando o seu direito hereditário no Inventário de seus pais: José Francisco da Costa e Bernardina Fernandes da Costa.

Desp.: N. A. Cls.

6ª VARA

Proc.: Nº 245/80.

ORDINÁRIA

Aut.: Raimundo Rodrigues Ferreira.

Adva.: Maria Norma de S. Ferreira.

Réu: Antonio Rodrigues Diogo.

Adv.: Neison R. Roffé Borges.

Desp.: Em provas, no tríduo.

Of. Nº 691, de 11.07.80, da Corregedoria, remetendo os autos de Ação de Reintegração de Posse que Luna Bensimon, move contra Antonio Ximenes, acompanhado do despacho proferido para efeito de cumprimento do mesmo.

Desp.: N. A. Ao Sr. Escrivão do Feito para cumprimento das determinações do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, perito para funcionar na medida cautelar requerida por Raimundo Nonato S. Holanda, contra Construções Cíveis da Amazônia Ltda., requerendo fixação de seus honorários e o depósito do mesmo em Juízo para apresentação do laudo técnico.

De.: N. A. Junte-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Esquema — Construtora Imobiliária e Representações Ltda., por seu Advogado: Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves, apresentando Embargos do Devedor, na Ação de Execução que lhe move Aliança Industrial S/A.

Desp.: N. A. A audiência da Titular (Diretoria do Forum).

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Catório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª VARA — Inventário: Luiz do Valle Miranda. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

1ª VARA — Agravo de Instrumento. Agravante: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara — Sobrepartilha — Despacho: Falta a Fazenda Estadual, se pronunciar". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira e Miguel Brasil Cunha.

1ª VARA — Alvara. Requerente: Raymunda Fernandes Targino. Requerido: Severino Fernandes de Macedo Targino. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

1ª VARA — Arrolamento: Valentim Rocha dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa — Assistente Judiciária.

1ª VARA — Alvará. Requerente: Terezinha Moraes. Requerido: Alvaro dos Santos Raiol. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª VARA — Inventário: Antonio da Silva Magno. Requerimento de Paulo Mota de Castro. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado: Dr. Washington Costa Carvalho.

Belém, 14 de julho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 14.07.80

EXECUÇÃO

PRIMEIRA VARA

Autor: 3 M do Brasil Ltda. (Adv.: Roberto Machiori).

Ré: Construções e Comércio em Geral (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Despacho: Conclusos. Em, 11.07.80. a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

SEGUNDA VARA

Autora: Sociedade Paulista de Papéis (Adv.: Otávio Guihon).

Ré: Grafgeral Editora Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 11.07.80. a) Romão Amoedo Neto.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Jorge Teixeira Soares (Adv.: Ferreira Soares).

Réu: Condomínio do Edifício Presidente.

Despacho: Designo o dia 22 do corrente para ser recebida em Cartório, a importância consignada, sob pena de depósito. Cite-se. Em, 11.07.80. a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

TERCEIRA VARA

Autor: João Bosco Cardoso Ralol (Adv.: Lucas Filho).

Réu: Heraldo Mourão.

Despacho: Cite-se conforme pedido. Em, 07.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

QUARTA VARA

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Leoncio Leão).

Ré: Vera Sampalo Chermont.

Despacho: Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em, 11.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

MEDIDA CAUTELAR

Autor: Hotéis do Norte S/A. — Honorsa (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Franklin Albuquerque.

Despacho: Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em, 14.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

CONSIGNAÇÃO

QUINTA VARA

Autor: George Santiago (Adv.: Aluisio Meira).

Réu: Lóris Villas-Boas da Silva (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Despacho: Diga o autor. Em, 11.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

DESPEJO

Autora: Maria Walkiria Furtado (Adva.: Cecília Carneiro).

Réu: Alvaro Henriques.

Despacho: Junte-se aos autos. Em, 11.07.80. a) Maria Brabo de Souza.

DESPEJO

SEXTA VARA

Autor: Manoel Dias (Adv.: Wilson Dahás Jorge).

Réu: Stênio de Melo (Adv.: Pedro Ferreira).

Despacho: Conclusos. Em, 14.07.80. a) Cecília Pereira.

DESPEJO

Autor: Pedro Cruz (Adv.: Simão Salim).

Réu: Raimundo de Andrade.

Despacho: À Conta, arbitrados em 10%, os honorários advocatícios do autor. Intime-se. Em, 10.07.80. a) Cecília Pereira.

ARROLAMENTO

SÉTIMA VARA

Inventariante: Jorge de Lyra Lopes (Adv.: Gentil Sobrinho).

Inventariado: Bens de Grecinda Lopes e Lauro Lopes.

Despacho: À avaliação. Em, 11.07.80. a) Conceição Falcão.

DESPEJO

OITAVA VARA

Autor: Joaquim da Silva (Adv.: Gervásio Meireles).

Réu: Carlos Pacheco.

Despacho: Designo o dia 15 de julho, às 10:30 horas. Arbitro em 10%, os honorários advocatícios do autor. Intime-se. Em, 11.07.80. a) Conceição Falcão.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

NONA VARA

Autor: Lindolfo Nunes (Adv.: Laurênio Rocha).

Réu: Artur Lopes (Adv.: Nessima Simão Tuma).

Despacho: Conclusos. Em, 14.07.80. a) Maria Lúcia Caminha Marco dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

(Ext. Reg. Nº 4432)

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1980

3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: — Guajará Veículos Ltda., por seu advogado dr. Lucas O. de Almeida, pedindo reconsideração do despacho proferido às fls. 11, na ação de Execução que move contra Lauro Santos Siqueira.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

Proc. nº 283/80 — DESPEJO

Aut: — Maria Raimunda Santiago do Valle

Adv.: — Bichara F. Netto

Réu: — Aluisio Alegria

Adv.: — Casimiro C. Rodrigues

Desp: — Designo o dia 04 de agosto do corrente ano para a purgação da mora em Cartório. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. À conta. I.

8ª VARA

Proc. nº 162/80 — DIVÓRCIO

Aut: — Armando de Nazaré Ferreira Leal

Adv.: — Solange M. F. do Couto Dantas

Ré: — Merice do Vale Leal

Desp: — Diga o M. P.

PETIÇÃO DE: — Mesbla S/A, por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, expondo e requerendo seja cumprido o mandado de citação e penhora na ação de Execução que move contra Norberto Justo Gonzalez bem assim, o desentranhamento do expediente de fls. 28, por ser indevido, extemporâneo e importuno.

Desp.: — N. A. Cls.

Proc. nº 364/79 — ARROLAMENTO

Req.: Genésia Gomes de Souza Rodrigues.

Adv.: Alirio Franco Daguer

Req: — Manoel Teixeira Lemos e outra

Desp.: — À Adjudicação

Proc. nº 276/80 — DESPEJO

Aut.: — Leticia Lima Cruz

Adv.: — Miguel Vilhena

Réu: — Aderbal Lyra Valadares

Adv.: — Wilson U. da Silva Magalhães

Desp.: — Diga a Autora

Proc. nº 317/80 — CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: — Jeferson Jupter Senna Lopes

Adv.: — Ercio Ramos dos Santos

Req: — Maria Pompeia da Silva

Desp: — Cite-se.

PETIÇÃO DE: — Norberto Justo Gonzalez, requerendo seja informado quanto tem a pagar na ação de Execução que lhe move Mesbla S/A.

Despacho: — N. A. Junte-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: — M. Fabio Mota de Araujo, por seu advogado dr. Raphael C. L. Filho, prestando informação como embargante na ação de Execução que Mesbla S/A move contra Nilba dos Santos Leonidas.

Desp.: — N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: — Alfredo Gomes & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Luís Roberto Meira, requerendo homologação da desistência da ação Renovatória que move contra José Ferreira Rodrigues, por ter chegado a um acordo para renovar o contrato.

Desp.: — N. A. À conta.

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 15/7/80

JUÍZO DA 7ª VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Nonato Queiroz de Leão e Maria Ester Vasconcelos Leão — Adv. Valter Sarmento
Despacho: Designo o dia 28 de julho, às 10:30 horas para a audiência.

JUÍZO DA 8ª VARA

DIVÓRCIO

A: Jorge Ferreira Matos — Adv.: Domingos Emmi
R: Raimundo Barros de Matos

Despacho: Designo o dia 29 de setembro, às 11:30 horas p/ a audiência de que trata o pedido da inicial.

DESPEJO

A: Maria do Perpétuo Socorro Ramos Pereira — Adv.: Luis Roberto Meira

R: Agência de Despachos Ledo Ltda. — Adv. Marcilio Felgueiras Vianna

Despacho: Aguarde-se a titular.

JUÍZO DA 4ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Belauto Administradora Ltda. — Adv. Augusto Roberto K. de Araújo

R: Alberto Augusto Almeida de Souza

Despacho: Defiro o pedido, cite-se por edital o requerido com o prazo de 25 dias, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DA 8ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Pedro Hamilton de Oliveira Nery — Adv.: Paulo Roberto Carneiro

R: Argentina Corrêa de Miranda — Adv.: Waldemar Vianna

Despacho: Fale a Ré.

JUÍZO DA 1ª VARA

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA

A: José Pinto Simões e s/mulher — Adv.: Frederico Coelho de Souza

R: Sayegh Veículos Ltda. — Adv.: Fernando Cabral Wanzeller

Despacho: Parte final. Além do mais, a não ocupação do imóvel só pode acarretar prejuízo de difícil reparação, e leve-se ainda em consideração que a locação será apenas por um ano. Assim sendo o pedido acolhido deste Juízo.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15 DE JULHO DE 1980

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Ford Financiadora S/A, na ação de Busca e apreensão que move contra Olavo Pacheco Carvalho Dillon Filho, requerendo a juntada da Carta Precatória, devidamente cumprida — Adv. Vanilson Hesketh.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Maria Flexa Araújo, na ação de Despejo que lhe move José Gomes Batista, requerendo purgação da mora — Adv. Odil Salgado

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Socilar — Crédito Imobiliário S/A., na ação Executiva Hipotecária que move contra Acylino d'Almeida Lins, requerendo a desistência da ação, face liquidação da dívida — Adv. Glória Maroja.

Despacho: — Junte-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: — Bernardino Ribeiro Cardoso — Adv. Augusto R. Klautau

Requerido: — Maria Carlota Barbosa

Despacho: — Notifique-se

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Marluccio Martins Serrano, na ação de Execução que lhe moveu Angelino da Silva Oliva, requerendo seja devolvido o bem penhorado, face a liquidação da dívida. — Adv. Manoel Santana

Despacho: — Venham-me nos autos

DESPEJO

Requerente: — Maria da Conceição Miranda Pereira — Adv. Evinaldo Gama

Requerido: — Maria José de Oliveira Chagas

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Plastinorte — Mascarenhas — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — FEMESC — Ind. e Com. Ltda. — Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

Despacho: — A. conta, arbitrando em 10% sobre o débito os honorários do advogado da autora.

Requerimento de Rosalina Almeida Carneiro, na ação Ordinária de Cobrança que move contra Antonio Alves Ribeiro, requerendo o prosseguimento do feito — Adv. Hailton de Souza Reis

OBS: Recebido em cartório em 15/07/80.

Juízo da 3ª Vara -

EXECUÇÃO

Requerente: — João Rodrigues — Adv. Raimundo dos S. Moreira

Requerido: — Odir Pereira

Despacho: — Julgo válida e subsistente a penhora de fls. para que produza seus legais efeitos. Arbitro em 20% sobre o valor do pedido os honorários do advogado do autor. Em avaliação. P.I.R.

JUÍZO DA 6ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Guido Santoni — Adv. Carlos Renato M. Almeida

Requerido: — Ametal S/A — Amazônia Metalúrgica

Despacho: — Julgo válida e subsistente a penhora de fls. Custas ex-lege, em avaliação. P.I.R.

EXECUÇÃO

Requerente: — SOCILAR — Crédito Imobiliário — Adv. Milton Nobre

Requerido: — José Claudionor Mendes

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 40

DESPEJO

Requerente: — Pedro Emidio de Oliveira — Adv. Milton Chagas

Requerido: — Gildásio Drago — Adv. Gilma Drago

Despacho: — Diga a parte contrária

JUÍZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Delta Publicidade S/A — Adv. Carlos Zoghbi

Requerido: — FICON — Consultoria Financeira

Despacho: — Cite-se.

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Mª dos Anjos dos S. Fernandes — Adv. Augusto C. e Silva

Requerido: — José Mendes da Rocha — Adv. Adalberto A. de Souza

Despacho: — Aguarde-se pela titular

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — Eloy Rayol Brasileiro — Adv. Wilson Velasco

Despacho: — Diga o requerido.

DESPEJO

Requerente: — Emília da G. Abucater Wal — Adv. Ermenegildo Crispino

Requerido: — Israel Barros Baia — Adv. João Julho da

Fonseca

Despacho: — Diga o requerente

JUÍZO DA 4ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Mesbla S/A — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — José Edy da Costa Guerra

Despacho: — Em avaliação

ARROLAMENTO

Requerente: — Paulo Sergio Pereira da Costa — Adv. José F. Chaves

Requerido: — Severino Bezerra da Costa

Despacho: — Defiro o compromisso. Lavre-se o termo de inventariante.

EXECUÇÃO

Requerente: — Carlos de Jesus Paraguassu — Adv. Cecília Carneiro

Requerido: — Antonio Leite Pacheco

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 25 — Oficie-se.

RENOVATÓRIA

Requerente: — Banco Nacional S/A — Adv. Luiz Loureiro

Requerido: — Mercedes Tunas Pinheiro — Adv. Waldemar Viana

Despacho: — Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas pelas partes. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos, voltem-me conclusos os autos para as providências da instrução e julgamento

JUÍZO DA 5ª VARA

COBRANÇA
 Requerente: — B. C. Azevedo — Transportes — Adv. Milton Chagas
 Requerido: — Pedro P. Filho
 Despacho: — Diga o interessado sobre a conta. Após conclusos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: — Emiliana Sarmiento Ferreira — Adv. José Araújo Figueiredo
 Requerido: — Francisco Raimundo Rodrigues — Adv. Airton Ribeiro
 Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 18/8/80 às 10:30 horas. Intimem-se as partes.

CONSIGNAÇÃO
 Requerente: — Carlos Nazaré P. de Jesus — Adv. Waldemir Teixeira
 Requerido: — Joaquim Torres de Medeiros — Adv. Antonio da S. Medeiros
 Despacho: — Em provas.

JUÍZO DA 10ª VARA

CONSIGNAÇÃO
 Requerente: — Olinda Queiroz Leal — Adv. João Amaral
 Requerido: — Elza Pereira da Costa
 Despacho: — Junte o último recibo

RESENHA DE 15 DE JULHO DE 1980
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 404 — Inventário — 6ª Vara
 Inventariante — José de Luca Filho — Adv. Dr. Paolo Ricci

Inventariado — José de Luca
 Despacho: — Julgo por sentença para que produza todos os devidos e legais efeitos a partilha amigável apresentada às fls. referentes aos bens deixados por José de Lucas falecido em 18.03.71 visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e ahurde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas pro-rata. P.I.R.

Proc. nº 4564 — Reintegração de Posse — 4ª Vara
 A — Augusta Ester Meirelles — Adv. Dr. Juary Palmeiras

R — Elimio Paradela — Adv. Dr. Raimundo Puget
 Despacho: Aguarde-se p/Titular
 Proc. nº 4906 — Sumaríssima — 6ª Vara
 A — Centrais de Abastecimentos do Pará — CEASA
 Adv. Dr. Waldemar Vianna
 R — Divalcy Diniz

Despacho: — Cite-se designo o dia 12 de agosto às 10,30 horas para a audiência prevista no art. 277 do C. P. Civil.
 Proc. nº 4907 — Sumaríssima — 6ª Vara

A — Centrais de Abastecimentos do Pará — CEASA
 Adv. Dr. Waldemar Vianna
 R — José Ferreira Neto

Despacho: — Cite-se designo o dia 13 de agosto às 10h. para a audiência prevista no art. 277 do C.P.C.

Proc. nº 4908 — Sumaríssima — 6ª Vara
 A — Centrais do Pará — CEASA — Adv. Dr. Waldemar Vianna

R — Francisco Pereira Sobrinho
 Despacho: Cite-se designo o dia 11 de agosto às 10 h. para a audiência prevista no art. 277 do C.P.C.

Proc. nº 4016 — Inventário — 2ª Vara
 A — Oscarina Pimenta Matos de Araújo — Adv. Dr. Alcides Gentil

Inventariado: — Antonio Alves Matos e Euridice Pimenta Matos

Despacho: — Diga os interessados
 Proc. nº 109 — Execução — 6ª Vara
 A — Banco do Estado do Pará — Ophir Cavalcante
 R — Paulino Bentes Gomes e outros

Despacho: — A conta arbitro em 20% sobre o valor do pedido os honorários advocatícios do autor.

Proc. nº 3857 — Retificação Judicial — 5ª Vara
 A — José Nunes Montes — Adv. Dr. José Livio Barbalho

R — Companhia de Desenvolvimento — CODEM
 Interessados — Mário Luiz Araujo Medeiros — Adv. Dr. Adalberto
 Despacho: — Diga o autor sobre o alegado às fls. 24/25.
 Proc. nº 4806 — Busca e Apreensão

— 4ª Vara
 A — Ford Administração e Consórcios — Adv. Dr. Vanilson Ferreira

R — João Carlos M. de Almeida
 Despacho: — Defiro o pedido de fls. 18 e 19. Cite-se o requerido obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 4898 — Ação de Cobrança — 3ª Vara
 A — Deusdeth Freire Brasil — Adv. Suely Maria Rodrigues R — Francisca Aurelio Ribeiro

Despacho: — Cite-se, designo o dia 22 de agosto às 10h. para a audiência de instrução e julgamento de acordo com o art. 277 do C.P.C. Int.

Proc. nº 4422 — Despejo — 3ª Vara
 A — Maria Amélia Leite de Moraes e outros
 Adv. Dra. Lindalva Magalhães — Adv. Dr. Manoel José Siqueira

R — Francisco de Anunciação Guerra
 Despacho: — Sem providências preliminar a determinar, declaro saneado o processo e decorrido o prazo legal para interposição de recurso voltem conclusos para ulteriores de direitos Int.

Proc. nº 4829 — Separação Judicial — 7ª Vara.
 A — Augusto José Monteiro Diogo — Adv. Dr. Ophir Cavalcante

R — Nilza Melo Diogo
 Despacho: — Homologo por sentença para que produza todos os efeitos civis o acordo de fls. 2/4 ratificado em audiência às fls. 17 e em consequência decreto o divórcio do casal Augusto José Monteiro Diogo e Nilza Melo Diogo, com fundamento na lei 6.515.077, que rege a matéria. R. Expeça-se a Carta de Sentença, observadas as formalidades legais.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15.7.80

QUARTA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Tereza de Brito (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Carlos Pinto das Neves
 Despacho: Defiro a nomeação. Lavre-se o termo de declarações preliminares. Em 15.7.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ARROLAMENTO

Inventariante: Danilo Virgilio de Mendonça (Adv. Carlos Potiguar).

Inventariado: Isaura Sales de Mendonça
 Despacho: Defiro a nomeação. Lavre-se o termo de declarações preliminares. Em 15.7.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

QUINTA VARA

DESPEJO

Autor: José de Castro Batista (Adv. Laurênio Rocha)
 Réu: José Carlos Batista (Adv. Altemar da Silva Paes)
 Despacho: Junte-se aos autos. Em 15.7.80. a) Maria Brabo de Souza.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Todomiro Cantuária Filho (Adv. Teodomiro Filho)

Réu: Fortunato Ernesto Junior
 Despacho: À conta. Em 15.7.80. a) Cecilia Pereira

EXECUÇÃO

Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Réu: Shozo Shimakawa
 Despacho no pedido de desistência do Autor: N. A.
 Conclusos. Em 15.07.80. (a) Maria Cecília Pereira, resp. pela 6ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 16.07.80.

(Ext. Reg. nº 4456 — Dia: 18.07.80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado BENEDITO DA SILVA MARTINS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deve falar, querendo, no prazo de cinco (5) dias sobre os cálculos de fls. 31 dos autos do Processo nº J CJ-476/80, em que é reclamada PANIFICADORA FLOR DO OCEANO LTDA.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta (03.07.80).

MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO

Chefe de Secretaria Substituta.

(G. Reg. nº 1.956)

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificado Sr. JOAQUIM MÁRIO DE SOUZA SOUTO com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4ª J CJ-442/80, em que o reclamante OSMARINO DA CUNHA TAVARES, de que no dia 16.05.80 às 13,00 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "Resolvi a MM. 4ª J CJ de Belém, sem divergência julgar procedente em parte a reclamação para condenar Joaquim Mário de Souza Souto a pagar a Osmarino da Cunha Tavares Cr\$-4.000,00 de Aviso Prévio, Cr\$-... 4.000,00 de Férias, Cr\$-3.333,33 de Gratificação de Natal, além de Adicional Noturno em valor a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ainda o reclamado retificar as anotações da Carteira de Trabalho do reclamante na forma indicada na fundamentação. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Improcedente as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$-870,48 pelo reclamado sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$-14.000,00, e de Cr\$-278,81 pelo reclamante sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para este fim arbitra-se em Cr\$-3.000,00 de cujo pagamento fica isento nos termos da Lei. Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado". E, para constar, foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelas partes presentes e por mim MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Oneide da Silva Pereira, Aux. Judiciária; E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 4ª J CJ de Belém.

(G. Reg. nº 1.958)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª J CJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO OSCAR FREIRE DA CUNHA, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$-13.130,20 (Treze mil, cento e trinta cruzeiros e

vinte centavos), referente a principal e custas devidos ao reclamante MARIA ODETE COSTA E SILVA, no Processo nº 4ª J CJ-499/80.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª J CJ de Belém, aos onze dias do mês de julho de 1980. Eu, Alzira de Almeida Fonsêca, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,

no exercício da Presidência da 4ª J CJ de Belém.

(G. Reg. nº 1.959)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de agosto de 1980, às 15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por CLAYDA EDITH DE MOURA PALHA, contra RÁDIO AMAZÔNIA E INDÚSTRIA S/A. - Proc. 4ª J CJ-1.289/79, bens esses encontrados na Trav. D. Pedro I, 750, depósito do TRT da 8ª Reg. e que são os seguintes: O direito de uso de uma linha telefônica, com fone 222-5328, categoria comercial, com inscrição TVT 4366, conta 105.918, pertencente a reclamada executada. Valor atribuído Cr\$-55.000,00 (Cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Alzira de A. Fonsêca, datilografei. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da 4ª J CJ de Belém.

(G. Reg. nº 1.957)

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de agosto de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por IRACY CHAVES PASSARINHO contra INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PECÚLIOS VERA CRUZ (Processo 5ª J CJ-1.686/79) bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

1 (hum) microscópio, marca Yashima, nº 710.315, nas cores cinza e preta, no estado;

1 (hum) microscópio, na cor preta, fabricado por Bauch e Lomb, sem número visível, no estado.

Valor total da Avaliação: Cr\$-105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça"

e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J CJ-Belém, subscrevo.

JOSE LANCRY

Suplente do Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1.960)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de agosto de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução, movida por PAULO ROBERTO RIBEIRO ROGÉRIO contra CLIMA - Clínica Médica Assistencial (Proc. 5ª J CJ-240/80), bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

3 (três) estantes de aço, graduáveis, contendo cada uma, onze (11) prateleiras, sem marca ou número de fabricação, cor cinza, no estado.

Valor atribuído: Cr\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J CJ-Belém, subscrevo.

JOSE LANCRY

Suplente de Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1.961)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 04 de agosto de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por LUIZ ORLANDO NEVES DOS SANTOS contra JOSÉ VIEIRA DAMASCENO (Processo nº 5ª J CJ-1.687/79) bens esses encontrados no depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

1 (hum) ventilador marca Evadin, cores verde e gelo, com proteção de aço inoxidável, nº 786093, no estado.

Valor atribuído: Cr\$-1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de julho de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J CJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1.962)

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o sr. INOCÊNCIO DA CRUZ PAMPLONA, reclamado nos autos do processo 6ª J CJ-265/80, em que é reclamante RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA, para ciência de que no dia 10.04.80 às 17:15 horas foi exarada a sentença, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos julgar o

reclamante Raimundo Antônio de Souza, carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado, Inocêncio da Cruz Pamplona. Custas pelo demandante sobre o valor arbitrado em cento e quinze mil cruzeiros, importância de Cr\$-2.282,66". E, para ciência de que no dia 16.04.80 o reclamante acima mencionado apresentou Recurso Ordinário, tendo o reclamado o prazo de oito (8) dias para contramutar, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J CJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 14 de julho de 1980.

MARIA DAS GRAÇAS F. BALEIXO

Encarregada do Setor de Proc. em

Geral da 6ª J CJ de Belém

(G. Reg. nº 1.963)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o responsável pela FAZENDA SÃO ROMUALDO, para ciência de que no dia 04 de julho de 1980, deu entrada nesta 6ª J CJ de Belém reclamação trabalhista formulada por JOSÉ MARIA PAIVA TENÓRIO contra FAZENDA SÃO ROMUALDO na qual pleiteia as parcelas de: Aviso prévio - 30 ds = Cr\$ 3.436,80; Férias prop. 2/12 Cr\$ 572,80; Grat. Natal prop. 2/12 = 572,80; FGTS = ilíquido; Sal. retidos = Cr\$ 1.864,00; horas extras = Cr\$ ilíquido; Anotação da CTPS = ilíquido; Juros e correção monetária = ilíquido, totalizando a quantia de Cr\$ 6.446,40 e Ilíquido, tendo a citada reclamação protocolada sob o nº 6ª J CJ-974/80 e designado o dia 12.08.80 às 15:15 horas para a realização da audiência inaugural na qual deverá o reclamado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigações o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J CJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 14 de julho de 1980.

MARIA DAS GRAÇAS F. BALEIXO

Encarregada do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 1.964)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de agosto de 1980, às 13.30 horas, na sede desta Junta, à na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MANOEL DA CONCEIÇÃO FONSECA, contra MARIA ESTELLA TEIXEIRA DA SILVA bens esses encontrados na Rua Municipalidade, 488, em mãos do fiel depositário Sr. Otacilio Pinheiro Silva, e que são os seguintes:

— Um gerador de 140 KVA, desmontado, fechado em barramento. Valor atribuído: Cr\$-30.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho Substituta,

no exercício da Presidência

da 6ª J CJ de Belém

(G. Reg. nº 1.970)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de agosto de 1980, às 13.30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JOEL SANTOS, contra L. AMORIM & Cia., bens esses encontrados no depósito público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- um (01) conjunto estofado, em plástico, cor marron-rajado, constituído de um sofá e duas poltronas. No estado;

Valor atribuído: Cr\$-1.000,00

- uma (01) estante de madeira, com portas corrediças, envidraçada na parte superior. No estado;

Valor atribuído: Cr\$-1.000,00

- uma (01) mesa de madeira para escritório, com cinco gavetas, cor verniz-escuro, toda desmontada;

Valor atribuído: Cr\$- 500,00

- um (01) cofre de aço, tamanho pequeno, com duas fechaduras (chave e segredo). No estado;

Valor atribuído: Cr\$-2.000,00

- uma (01) máquina de escrever, marca Olivetti Línea 88, com 165 espaços, nº 035375-A. No estado;

Valor atribuído: Cr\$-2.500,00

- uma (01) máquina de somar, marca Facit, manual nº 787766, modelo CIF-13. No estado;

Valor atribuído: Cr\$-2.000,00

- uma (01) máquina de escrever, marca Facit, com 130 espaços, número 159402, cor cinza. No estado;

Valor atribuído: Cr\$-2.500,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de junho de 1980. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1.971)

EDITAL PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de 08 de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MARIA JOANA PIMENTA DE SOUZA, contra PALMAZON S/A, bem esse encontrado à Rua Pariquís s/nº Beira-Mar, em mãos do Sr. José Santana de Souza Pereira, Diretor Administrativo da Empresa executada, e que são os seguintes:

— Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Spring Admiral, modelo 18R23, série 7095089. No estado.

Valor Atribuído..... Cr\$ 10.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de julho de 1980. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, AJ022A., datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da 6a. JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1972)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor MANOEL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, o qual se encontra em

lugar incerto e ignorado, reclamante no Processo nº 6a. JCJ-542/80, promovido contra ARTICO - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda., para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-790,48 (setecentos e noventa cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondentes às Custas no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, respondendo pela Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho Substituta

No Exercício da Presidência da 6a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1973)

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

ATO Nº 202 DE 10 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 09.07.80 e o que consta do Processo TRT P-6335/80, **R E S O L V E:**

CONCEDER APOSENTADORIA com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinado com o art. 178, inciso I, alínea "a" e 184, inciso III, da Lei nº 1.711/52 e art. 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79, observado o disposto no art. 102, § 2º da Constituição Federal vigente, a CIRENE ALBA DE OLIVEIRA E SILVA, no cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, símbolo PJ-1, ao qual correspondem vencimentos do nível DAS-101.3, de acordo com a Lei nº 6.109/74 e Resolução nº 2329/79 deste Tribunal. Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1969)

ATO Nº 203 DE 10 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XIV do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de ontem,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, de 28 de outubro de 1952, a Técnica Judiciária TRT-8a.-AJ-021-B, Referência 48, DELPHINA ARAÚJO RAMOS, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Código TRT-8a.-DAS-101.3, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Cirene Alba de Oliveira e Silva.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1969)

ATO Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de ontem,

RESOLVE:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8a.-AJ-021-A, Referência 40, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, para exercer a função gratificada de ENCARREGADO DO SETOR DE EXECUÇÃO da Secretaria da 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8a.-DAI-112.3, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Delphina Araújo Ramos.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1969)

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NO DIA 11.07.80

Ac. nº 11.550. Proc. RO 537/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Kilditon da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Cabral). Recorrido: José Joaquim de Lira.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recursos.

EMENTA: I - Nulidade no processo trabalhista, somente deve ser decretada quando resultar prejuízo insanável às partes. II - A prova do fato constitutivo incumbe ao autor.

Ac. nº 11.551. Proc. AI 617/80. 4a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: Patrício Petronilo do Rosário (Adv. Dr. Miguel Serra). Agravada: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Adv. Dra. Darcy Ramos).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao agravo, determinando a subida do recurso ordinário.

EMENTA: A interposição do recursos é de caráter uniforme nos termos da nova lei, e deve ser recebido quando se encontrar no prazo legal.

Ac. nº 11.552. Proc. ED 734/80. Rel. Juiz Pedro Mello. Embargante: Severo Leonardo Costa. (Adv. Dr. Miguel Serra). Embargado: Acórdão nº 11.485 do TRT proferido no processo TRT RO 349/80.

DECISÃO: Por unanimidade julgaram procedentes os embargos, para declarar que a preliminar de nulidade do processo foi rejeitada por ter considerado o Tribunal a existência de mandato tácito.

EMENTA: Acompanhado o processo por advogado em todas as suas fases, é de se considerar o causídico possuidor de mandato tácito.

Ac. nº 11.553. Proc. RO 561/80. 1a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Cláudio Simões Jorge (Adv. Dra. Vanya Pessoa) e UNIBANCO - União de Banco Brasileiro S/A (Adv. Dr. Pedro B. de Lima)

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso do reclamante; por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamado.

EMENTA: I - A justa causa para caracterizar o despedimento contratual, é imprescindível a sua atualidade e que seja praticada contra o empregador. II - Quando há ressarcimento de horas extras, não há porque determinar o seu pagamento.

Ac. nº 11.554. Proc. ED 735/80. Rel. Juiz Pedro Mello. Embargantes: Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Dr. Leônicio Leão). Embargado: Ac. nº 11.480, proferido no Processo TRT-RO 437/80.

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram procedentes os embargos para efeito de declarar assegurado ao reclamante a complementação de sua aposentadoria, cujos cálculos devem ser efetivados dentro dos padrões máximos estabelecidos pela Caixa de Previdência do Banco, de forma que seja perfeito os 30/30 da remuneração que percebia quando em atividade, com as diferenças calculada na forma do art. 49 do Estatuto da Caixa de Previdência, tudo a apurar em liquidação.

EMENTA: Deferida a complementação de aposentadoria deve esta ser calculada dentro dos padrões máximos

fixados pelas normas regulamentares da entidade responsável.

Ac. nº 11.555. Proc. RO 530/80. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Durval Israel. Recorrente: Cerâmica Tupi, Ltda., (Adv. Dr. Ney Luiz Leal). Recorrido: José Pereira da Cunha.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se reforma sentença prolatada de acordo com a lei e aprova dos autos.

Ac. nº 11.556. Proc. EX-DC 344/80. Rel. Juiz Durval Israel. Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará (Adv. Dr. Itair Silva). Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará (Adv. Dr. Cleber Saraiva) e Outros.

DECISÃO: Por unanimidade, decretaram a extensão da decisão contida no Acórdão nº 11.072, de 14.03.80, devendo a decisão entrar em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Decreta-se a extensão de decisão proferida em dissídio coletivo obedecendo os preceitos da lei consolidada.

Ac. nº 11.557. Proc. AI 466/80. 4a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Durval Israel. Agravante: Roberval Mário Rodrigues de Lima (Adv. Dr. José Rocha Moreira). Agravada: Cia. Pesca - Cia. Amazônia de Pesca.

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do agravo porque incabível na espécie.

EMENTA: Dos despachos que denegaram a insenção de pagamento das custas processuais, a medida cabível e a reclamação correicional, como autoriza o artigo 22, item V do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e não agravo de instrumento.

Ac. nº 11.558. Proc. AI 394/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Durval Israel. Agravante: Renzo Bastiani (Adv. Dr. Waldemar Vianna). Agravado: Alvaro Maciel Gomes (Adv. Dr. Grênio Ramalho).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ciente as partes da designação da publicação da sentença, desnecessária é a intimação, pois que, por presunção legal (CLT, art. 834), é esta lida como realizada na própria audiência em que foi a mesma proferida.

Ac. nº 11.559. Proc. EX OFF e RO 580/80. 1a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Durval Israel. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Alvorada (Dr. Sebastião de Carvalho - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Elza Vieira de Almeida (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: É devido o adicional de risco de vida a todos os empregados de hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, independente do cargo ou local onde prestam serviços.

(G. Reg. nº 1968)

PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 427/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo - Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDA - Lavina dos Santos Lunière - Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 104. O recorrente, no arrazoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls., ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro aresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação, porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70.

Neste processo a função exercida pela reclamante é bem diferente, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que a função da reclamante, nestes autos, está enlistada no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se. Belém, 10 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da presidência

(G. Reg. nº 1966)

PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 500/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Advogado Dr. Ulysses Coelho de Souza).

RECORRIDO: Jaci Almeida da Silva - Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 46. O recorrente, no arazoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls. ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro aresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu Decreto Regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70. Neste processo a função exercida pela reclamante é bem diferente, conforme se constata no acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que a função da reclamante, nestes autos, está enlistada no Decreto nº 1.771/70, o qual não distinguindo locais para a prestação de serviços determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em Geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência do Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se. Belém, 10 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no exercício da presidência

(G. Reg. nº 1966)

PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 502/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery - Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Ovidia de Oliveira Santos, Alzeide Simões Luz e Maria Pereira Leandro - Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 74. O recorrente, no arazoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls. ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro aresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação, porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70.

Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes são bem diferentes, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que as funções das reclamantes, nestes autos, estão enlistadas no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência do Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se. Belém, 10 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da presidência

(G. Reg. nº 1966)

PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 504/80.

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Dr. Fajardo

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Benedita Ferreira dos Santos, Diva Ferreira Costa e Waldemira de Souza Godinho

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 93. O recorrente, no arazoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls., ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro aresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70. Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes são bem diferentes, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que as funções das reclamantes, nestes autos, estão enlistadas no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III — Ante o exposto, denego a revista. Intime-se. Belém, 10 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 1966)

PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 507/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Nancy Sheila Vieira de Lima, Marlene Araújo de Oliveira, Ana Izidia de Souza e Maria Auxiliadora Almeida de Vasconcelos

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 83. O recorrente, no arazoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls., ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro aresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação, porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70. Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes são bem diferentes, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que as funções das reclamantes, nestes autos, estão enlistadas no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação

aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III — Ante o exposto, denego a revista. Intime-se. Belém, 10 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. Reg. - nº 1966)

PROCESSO TRT EX OFF. E RO 509/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas — Cleonor Andrade Conceição, Marzely de Lima Pinto, Maria das Graças Nicácio da Silva, Maria da Conceição Martins de Oliveira e Maria José de Araújo.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — Recurso tempestivo. Ampara-se na alínea A do artigo 896 Consolidado.

II — A jurisprudência apontada como divergente merece ligeiro estudo. Observando a decisão do Regional de fls. 108/109, vemos que a mesma teve como suporte, para a negativa da questionada gratificação, exclusivamente, a Lei nº 701/67 e o Decreto 1.254/68, ambos estaduais, enquanto o V. Acórdão recorrido alicerçou-se, ainda, no Decreto Estadual 1.771/70, mais amplo e abrangente que aqueles. A segunda jurisprudência, acórdão de fls., indeferiu a pretensão da reclamante face a função exercida, cozinheira. O deferimento da aludida vantagem, nestes autos se fez porque as funções exercidas pelas reclamantes estão relacionadas no Decreto 1.771/70 e, mesmo porque, esse Decreto determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em Geral, ao contrário do que pretende o recorrente. Afinal, o documento de fls. 58, não socorre as aspirações do recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, o que não configura a perseguida divergência.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 1966)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11.07.1980.

Processo: Remessa EX OFF e RO 705/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery

Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado

Recorrido: Catarino Gomes Pereira e Izabel Freitas Batista

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 3ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Processo: RO 701/80

Recorrente: Carlos Alberto Vieira de Farias Oliva

Advogado: Dr. Francisco Bezerra Machado

Recorrido: Compagnie Nationale Air France

Advogado: Dr. Carlos Fausto Ventura Gonçalves

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo: AP 693/80

Agravante: Lundgren Tecidos — Casas Pernambucanas

Advogado: Dr. Gilberto Jader Serique

Agravado: Antônio Ferreira de Castro

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Durval Israel

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo: RO 657/80

Recorrente: Superdrin Ltda.

Advogado: Dr. Rosemiro Arrais

Recorrido: José Maria Pereira Barros

Advogado: Dra. Olga Bayma

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Durval Israel

Processo: RO 706/80

Recorrente: Ivaldo Santa Cruz Ribeiro e Sercom Serviços Especiais e Comércio Ltda.

Advogado: Drs. Hamilton Ribamar Gualberto e Júlio de Alencar

Recorrido: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo

Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Processo RO 654/80

Recorrente: Ivan Castro de Oliveira e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — BANERJ e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banerj, Drs. Itair Silva e Carlos Ferro e Silva

Recorrido: Os mesmos

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo: Remessa EX OFF 669/80

Reclamante: Waldemar Rodrigues da Costa

Reclamado: Município de São Domingos do Capim — Prefeitura Municipal

Advogado: Dr. Eloy de Melo Neto

Origem: JCJ. de Castanhal

Relator: Juiz Durval Israel

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo: RO 655/80

Recorrente: Roberto Aviz dos Reis

Advogado: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

Recorrido: Internacional Drilling Company do Brasil Perfurações Marítimas Ltda.

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Durval Israel

Processo: Remessa EX OFF 666/80

Reclamante: Maria de Jesus Costa Gonçalves e outras

Reclamado: Município de Uruará e Litisconsorte Estado do Amazonas

Advogado: Dr. Agenor Maria da Costa Teixeira

Origem: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora

do Estado JCJ de Parintins

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Processo RO 692/80

Recorrente: Salomão Monteiro de Brito, assistido por seu pai Manoel Lourenço de Brito

Advogado: Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos

Recorrido: Irmãos Bastos Ltda.

Advogado: Drs. Willbald Quintanilha Bibas e Luiz César Tavares Bibas

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo: RO 683/80

Recorrente: Durval Dantas

Advogado: Dr. Wilson Souza

Recorrido: Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF

Advogado: Dras. Edwirges Conceição Rocha Moraes e Nizete Antônia L. R. Arruda

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Durval Israel

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo: Remessa EX OFF e RO 664/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Getúlio Vargas

Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado

Recorrido: Aldenice Lima da Silva e Isaura Maria

Matos Crispin

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 3ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Revisor: Juiz Durval Israel
 Processo: RO 651/80
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA
 Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho
 Recorrido: Pedro Pereira de Miranda
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Processo: RO 659/80
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA
 Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho
 Recorrido: Benedito Oliveira de Souza
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Revisor Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo RO 645/80
 Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
 Advogado: Dra. Nessima Simão Tuma
 Recorrido: João Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Durval Israel
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Processo: Remessa EX OFF e RO 698/80
 Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery
 Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado
 Recorrido: Gemina dos Santos Pereira
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Revisor: Juiz Durval Israel
 Processo: Remessa EX OFF e RO 696/80
 Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo
 Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado
 Recorrido: Maria das Graças Castro e Silva e outras
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Processo RO 690/80
 Recorrente: Yoshiuki Uesugi
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Recorrido: Sebastião Ribeiro da Silva
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Processo: Remessa EX OFF e RO 703/80
 Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery
 Advogado: Dr. Flávio Cordeiro Antony — Procurador do Estado
 Recorrido: Deusalina Romero Franco e Rosilda do Nascimento Lima
 Origem: 2ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Durval Israel
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Processo: Remessa EX OFF 670/80
 Reclamante: Francisco Freire Feitosa
 Advogado: Dr. Manoel Souza Filho
 Reclamado: Município de Manaus — Prefeitura Municipal
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Revisor: Juiz Durval Israel
 Processo: Remessa EX OFF 686/80
 Reclamante: Mauro Afonso Ferreira Santos
 Reclamado: Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Processo: Remessa EX OFF 672/80

Reclamante: Tereza da Silva Ramos e Walderes Martins Rodrigues
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Recorrido: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery
 Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho — Procurador do Estado
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Processo: Remessa EX OFF e RO
 Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas
 Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado
 Recorrido: Francisca Evaneida Mourão da Costa e Maria de Nazaré das Dores Arruda
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Durval Israel
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Processo RO 622/80
 Recorrente: Edilson da Silva Lima
 Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bastos
 Recorrido: Viação Perpétuo Socorro Ltda.
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Revisor: Juiz Durval Israel
 Processo: Remessa EX OFF e RO 663/80
 Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde da Alvorada
 Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado
 Recorrido: Ivanete Maria das Graças da Silva
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Revisor — Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Processo EX DC 526
 Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Demandados: Fed. do Comércio do Est. Pará, Sind. Com. Varej. Prod. Farmácia Belém e outros
 Origem: Drs. Itair Silva, Cleber Saraiva dos Santos, Afrânio Vieira da Costa, Frederico Coelho de Souza
 Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Processo: AI 694/80
 Agravante: Companhia de Navegação da Amazônia
 Advogado: Dr. Douglas Domingues
 Agravado: João dos Santos Oliva
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Durval Israel

(G. Reg. - nº 1965)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/07/1980.

Processo: Remessa EX OFF e RO 697/80
 Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil, Dr. Fajardo
 Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado
 Recorrido: Inês Cecília Nascimento Costa
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Durval Israel
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Processo RO 658/80
 Recorrente: Celso Augusto Martins Guimarães
 Advogado: Dr. Mariana de Souza Sarmento
 Recorrido: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
 Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Revisor: Juiz Durval Israel
 Processo — RO 677/80
 Recorrente: ARTEMETAL — Indústria e Comércio Ltda.
 Recorrido: Raimundo Nonato Silva
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Processo — EX DC 525/80
 Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território, Federal do Amazpá.

Advogado: Dr. Itair Silva
 Demandados: Sind. da Ind. de Panif. Cofeit. e Pará, Sind. Ind. Cerv. B. Geral e outros
 Advogado: Drs. Itair Silva, Antônio Cavalcante, José Tomaz Maroja e Haroldo Alves dos Santos, Roham Lima e Carlos B. Potiguar

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Processo RO 687/80
 Recorrente: José de Souza Diniz e Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
 Advogado: Drs. Itair Silva e Nessima Simão Tuma
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Processo RO 676/80
 Recorrente: Heródoto Alves da Silva

Advogado: Dr. Expedito Lela Ribeiro
 Recorrido: Empresa Cinematográfica Landy Ltda.
 Advogado: Dr. Ronaldo Barata
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Durval Israel
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Processo RO 678/80
 Recorrente: Yossef Kabaczinik
 Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
 Recorrido: Aires Antonio de Lima
 Advogado: Dr. Merivaldo Pereira Leal
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
 Revisor: Juiz Durval Israel
 Processo RO 710/80
 Recorrente: Severino Chaves de Castro
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA
 Advogado: Dr. Aurélio Argemiro Almeida de Souza
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Processo RO 695/80
 Recorrente: Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda.
 Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho
 Recorrido: Antonio Benício da Silva
 Advogado: Dr. Elias de Oliveira Matalon
 Origem: JCJ de Itacoatiara
 Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez
 Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

(G. Reg. - n: 1967)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO N. 2.058

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA LÉA TAVARES, Técnico Judiciário, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente desta Regional, para responder pela Chefia da 30ª Zona Eleitoral, a partir de 07 do corrente, durante o afastamento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de julho de 1980.

ANTÔNIO KOURY
 Presidente

(G. Reg. n. 1974)

RESOLVE:

Conceder a TERTULIANO WANZELLER DOS SANTOS, Datilógrafo classe Especial do Quadro de Secretaria deste T.R.E. exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de trinta (30) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei n. 6730 de 03.12.79).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 1980.

ANTÔNIO KOURY
 Presidente

(G. Reg. n. 1974)

ATO N. 2.059

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA MENDONÇA MAGALHÃES, Auxiliar Judiciário Classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, para responder pela Chefia dos Serviços Gerais deste T.R.E., a partir de 30 de junho p.p., durante o afastamento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de julho de 1980.

ANTÔNIO KOURY
 Presidente

(G. Reg. n. 1974)

29ª ZONA

EDITAL N. 223/80

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por esta Juíza foram criadas as seguintes seções: 240ª seção que funcionará no Posto de Puericultura Panflor de Carvalho, no Bairro do Guará e 241ª seção que funcionará na Escola Brigadeiro Fontelle, no Bairro da Terra Firme.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Faany Carmen Matos, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. n. 1948)

ATO N. 2.060

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto - Lei n. 200/67,